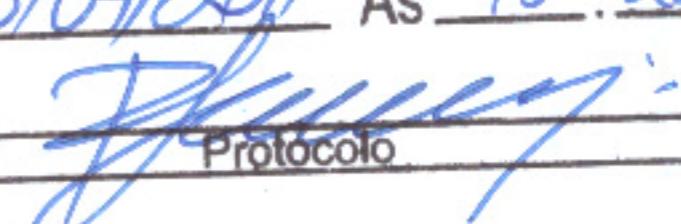




Cordeirópolis, de 05 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebido(a) em
08/07/2011 As 15:22
Protocolo


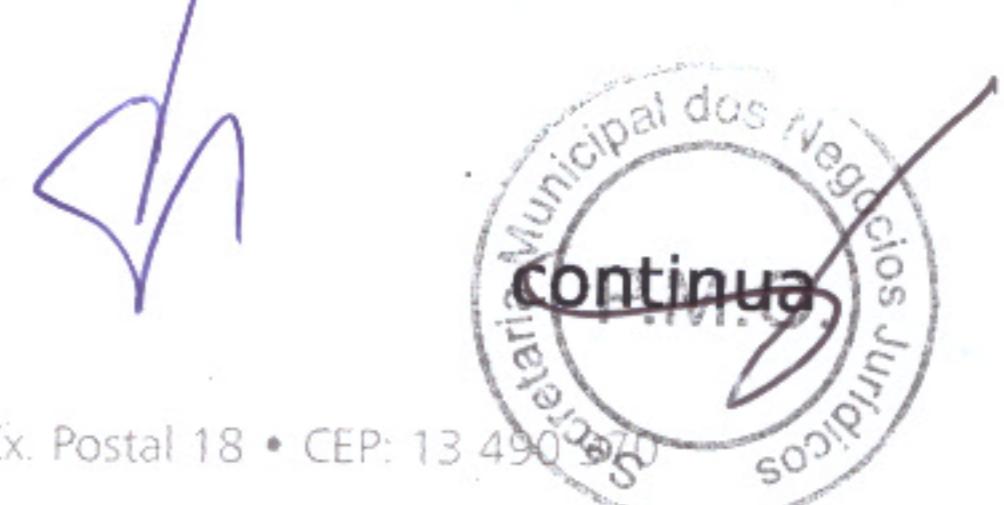
Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, que concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do **Programa Federal "Minha Casa Minha Vida"** e dá providencias correlatas.

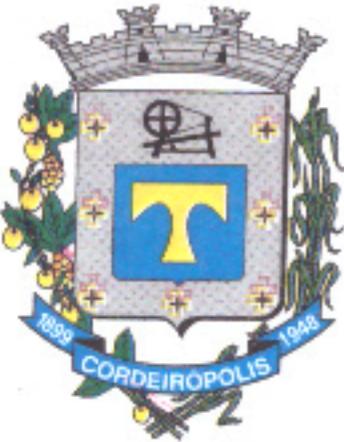
O presente projeto tem a finalidade de dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários - loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do **Programa Federal Minha Casa Minha Vida** a serem realizados no município de Cordeirópolis.

As regras estabelecidas na concessão de tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais do Programa **"Minha Casa Minha Vida"**, busca a retomada da política habitacional para os atuais e futuros projetos que serão analisados pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação** da Municipalidade.

O **Poder Público** deve ir em direção a todos, mas, também, deve priorizar os que dependem exclusivamente de um melhor atendimento por parte do Município, que são as famílias de baixa renda.

O assunto açambarcado no projeto ora apresentado é de alto teor social e obedece fielmente às disposições legais que regem a matéria, estando em consonância com o estabelecido nas **Políticas do Plano Estadual e Nacional de Habitação**.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



PROJETO DE LEI Nº 64 / DE 2011

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e dá providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários - loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do **Programa Federal Minha Casa Minha Vida**, nos termos da Lei Federal de nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I. A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no *caput*, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao **Programa: "Minha Casa Minha Vida"**.

II. As obras realizadas com recursos da **Caixa Econômica Federal** somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**.

III. Não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termos do parágrafo terceiro, artigo 29 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, nos casos do inciso anterior.

IV. Fica autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada à liberação para moradia sem o término total das obras de infra-estrutura do loteamento ou conjunto residencial.

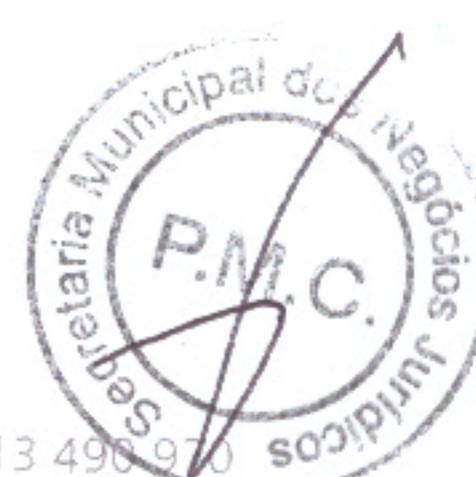
Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 64 de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556 9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13 490 970





O objetivo, em primeiro plano, está claro, ou seja, a lei estabelecerá tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais do Programa "Minha Casa Minha Vida" no município de Cordeirópolis. Para tanto, Cordeirópolis através do Chefe do **Poder Executivo** está respondendo presente a esta ação governamental conjunta.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes **Legisladores Municipais**, através do elevado espírito político que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Estas são as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de que os ilustres **Vereadores** desta **Colenda Edilidade** haverão emprestar o indispensável apoio.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, tudo de conformidade com o **"caput"** do artigo 53 da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC**.

Certo de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, saberão aquilatar a importância do projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos singular estima, incomum consideração e permanente apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador WILSON JOSÉ DIÓRIO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Cordeirópolis, 18 de julho de 2011.

J
k

Of. Gab. 086/011

fgl

Senhor Presidente

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de nos termos do inc. XIV, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com o art. 40 de Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC, solicitar que seja convocada em caráter de urgência, **Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação do Projeto de Lei abaixo identificado:

Projeto de Lei nº 64/2011, que concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "**Minha Casa Minha Vida**" e dá providencias correlatas

Sendo só o que nos apresenta para o momento, certo de estarmos agindo conforme, aproveito para incrustar ao enzejo meus sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente
Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Ilustríssimo Senhor Professor Vereador
Wilson José Diório
Presidente da Câmara Municipal
Cordeirópolis - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

6
P

ORDEM DO DIA PARA A 24^a SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 2 DE AGOSTO DE 2011.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

Discussão e votação do Projeto de Lei nº 64, de 8 de julho de 2011, do Sr. Prefeito Municipal, que concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários contemplados com financiamento do “Programa Minha Casa Minha Vida” e dá providências correlatas. Votação simbólica. Aprovação com maioria simples.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de agosto de 2011.

**Prof. Wilson José Diório
Presidente**



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

7/8

PARECER JURÍDICO Nº : 007/2011/ASSJUR

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N. 64/2011 – 08/07/2011

INTERESSADO : PREFEITO MUNICIPAL

FINALIDADE: Conceder tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – loteamentos e conjuntos residenciais, contemplado com financiamento do Programa Federal “ Minha Casa Minha Vida “ e dá outras providências.

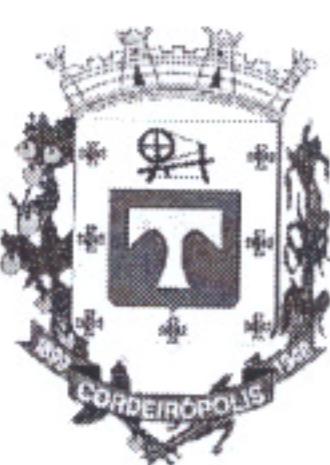
Processo administrativo n. A/N.

Vem ao exame desta assessoria jurídica em 28/07/2011, Projeto de Lei n. 064/2011 sem data expressa, cuja finalidade normativa é conceder tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários – loteamentos e conjuntos residenciais, contemplado com financiamento do Programa Federal “ Minha Casa Minha Vida “ e dá outras providências.instituir no âmbito do município o “ Dia do Colunista Social.”

O processo iniciou-se regularmente mediante protocolo na Secretaria desta Casa Legislativa datado de 08/07/2011, seguindo os trâmites formais consoante regimento interno.

Cumpre a esta Assessoria a análise da fase introdutória do processo legislativo apresentado, qual seja, a iniciativa, indicando os trâmites seguintes para posterior cumprimento.

EG



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

8
F

Estabelece o artigo 23 e 30 da Constituição Federal os assuntos de **competência** das entidades federativas, dentre os quais destacamos o inciso IX e I/II respectivamente, também ratificados na Lei Orgânica deste Município em seu artigo 7, I e II e 8:

“CF - Artigo 23º. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

....

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico...” (grifo nosso)

“CF - Artigo 30º - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber...” (grifo nosso)

“LOM - Artigo 7º - Compete ao Município:

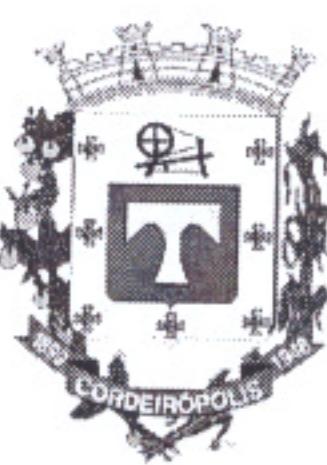
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber...”

“LOM- Artigo 8º - Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.”

Vê-se que a Constituição Federal dentro de uma abrangência maior enumerou em seu artigo 23 as matérias que são de competência de todos os entes federativos, o que nos leva a concluir que à União, somente caberá legislar se tiver como objetivo definir normas gerais orientadoras e uniformizantes sobre o assunto.

EP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

20
F

isoladamente, em consonância com *caput* do artigo 61 da Constituição Federal que por analogia é aplicado aos municípios.

“Artigo 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

Quanto ao **ato legislativo**, tem-se que o projeto em análise enquadra-se na espécie **ordinária** nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, artigo 47 e segs. da Lei Orgânica do Município e 181 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo para tanto, seguir os trâmites a ela destinado.

Nessa linha de intelecto e constatado o cumprimento das disposições legais, **opinamos pela constitucionalidade do projeto apresentado.**

É o nosso parecer, demonstrando, desde já, nosso respeito à eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o assunto aqui abordado.

Rio Claro, 01 de Agosto de 2011


ERIKA FELICIANO SANTOS
ASSESSORIA JURIDICA
OAB/SP. 199.965



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

21
4

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 64/2011

Inclua-se no inciso I do art. 1º a expressão “inciso V da letra B” antes do trecho “do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981”.

Justificação

Apresentamos a presente emenda para deixar claro que a dispensa se refere somente à caução exigida pelo item do art. 20 da Lei de Loteamentos, e não desobriga ao cumprimento de todos outros itens incluídos neste artigo.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de agosto de 2011.

Alceu da Silva Guimarães
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 64/2011, do Executivo Municipal.

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e dá providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários - loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I - a caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no *caput*, nos termos do inciso V do item B do art. 20 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao "Programa Minha Casa, Minha Vida".

II - as obras realizadas com recursos da Caixa Econômica Federal somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

III - não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termos do parágrafo terceiro, artigo 29 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, nos casos do inciso anterior.

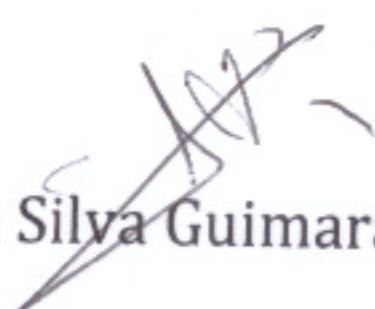
IV - fica autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada à liberação para moradia sem o término total das obras de infraestrutura do loteamento ou conjunto residencial.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2011.


Fátima Marina Celin – Relatora


Alceu da Silya Guimarães



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2743
de 04 de agosto de 2011

24
P

Concede tratamento diferenciado para empreendimentos imobiliários - Loteamentos e Conjuntos Residenciais, contemplados com financiamento do Programa Federal "Minha Casa Minha Vida" e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

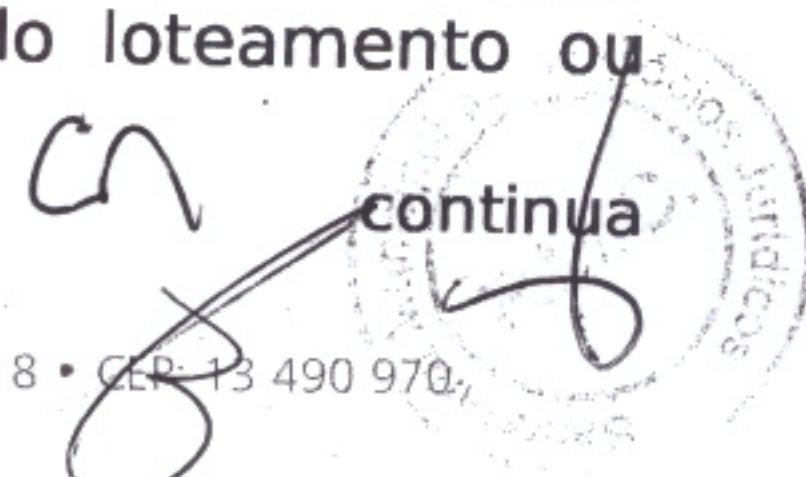
Art. 1º - Fica o **Executivo Municipal** autorizado a dispensar tratamento diferenciado aos empreendimentos imobiliários - loteamentos e conjuntos residenciais, contemplados com financiamentos do **Programa Federal Minha Casa Minha Vida**, nos termos da Lei Federal de nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e regulamentos, nos seguintes termos:

I. A caução para obras de infraestrutura do loteamento indicado no *caput*, nos termos do inciso V do item B do art. 20 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, poderá ser realizada através de carta de compromisso, devidamente assinada pelo loteador, construtora e ciência da instituição financeira vinculada ao **Programa: "Minha Casa Minha Vida"**.

II. As obras realizadas com recursos da **Caixa Econômica Federal** somente serão recebidas pelo Município após a fiscalização de referida instituição, sendo obrigatória à remessa de cópia dos relatórios e medição para visto da Engenharia da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**.

III. Não será devida ao Município taxa de fiscalização, nos termos do parágrafo terceiro, artigo 29 da Lei Municipal nº 1.156, de 26 de maio de 1981, nos casos do inciso anterior.

IV. Fica autorizada a edificação conjunta das residências nos lotes em processo de implantação, sendo vedada à liberação para moradia sem o término total das obras de infra-estrutura do loteamento ou conjunto residencial.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2743/2011

continuação



fls. 02

25
P

Art. 2º - As despesas para execução desta lei estão previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 4 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 4 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

